



Lei nº 1138/2016

De 20 de dezembro de 2016

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Cruzeiro da Fortaleza com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município, patronal e déficit atuarial, ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências 01/2016 a 10/2016, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único - É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º- Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 20 de dezembro de 2016.

João de Melo Silva

Prefeito Municipal